LEI Nº 3847, de 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre O Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "Solução" para a Agricultura Familiar do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "Solução" formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia para a Agricultura Familiar no Município de Itabirito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
II. sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (e s) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
III. agricultura familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 3º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I. estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;
II. estímulo à sustentabilidade ambiental, social e econômica.
III. estímulo a permanência do produtor no campo.

Art. 4º - No Programa Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar para Agricultura Familiar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I. incentivar a ampliação do uso da energia solar nas propriedades rurais pertencentes a agricultura familiar no município de Itabirito - MG;
II. estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
III. contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV. estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;
V. apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;
VI. contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar
VII. criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;
VIII. identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;
IX. desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Itabirito – MG;
X. criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.
XI. doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para a elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos de equipamentos de energia solar;
XII. firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema da energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Solução do Município de Itabirito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL